

REGULAMENTO

SÃO JOSÉ FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO CNPJ/ME 12.915.248/0001-61

Capítulo I - FUNDO

Artigo 1º - Artigo 1º - O SÃO JOSÉ FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, doravante designado ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração de 30 (trinta) anos, é regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, incluindo a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM nº 555/14").

Parágrafo Único - O prazo de duração do Fundo contar-se-á a partir da data da primeira integralização de cotas.

Capítulo II - PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O Fundo destina-se a receber aplicações de um público restrito de investidores classificados como profissionais (individualmente, apenas "Cotista", e quando tomados coletivamente denominados "Cotistas").

Capítulo III - OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 3º - O Fundo é classificado como "Multimercado", de acordo com a regulamentação em vigor.

Artigo 4º - O objetivo do Fundo é superar o CDI, através do investimento, dos recursos, em uma carteira de ativos financeiros que envolva diversos fatores de risco.

Parágrafo Único - Através da análise dos cenários macroeconômicos, dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, poderão ser definidas, pela ADMINISTRADOR, as estratégias e a seleção de ativos do Fundo, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 5º - Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites de Concentração por Emissor		Máximo
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central		100%
Companhias Abertas		10%
Fundos de Investimento		100%
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas		100%
União Federal		100%
Títulos e/ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas		20%
Ações de emissão do ADMINISTRADOR		VEDADO
Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas		100%
Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:		Máximo
GRUPO A:		

Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral		100%
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral		100%
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados		100%
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados		100%
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável ou Renda Fixa, desde que admitidos à negociação em mercado organizado		100%
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI Imobiliário	100%
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios	
	CRI	100%
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)	
	Cotas de FIDC e/ou FIC-FIDC Não Padronizados	100%
	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	100%
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	100%
GRUPO B:		
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos		100%
Ouro desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado		VEDADO
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil		50%
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A		50%
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		80%
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado		20%

Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	50%
---	-----

Fundos Estruturados	Limite individual	Limite Global
Cotas de FI ou FIC em Participações	VEDADO	100%
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	100%	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP	50%	
Cotas de FI Imobiliário	80%	
Cotas de FI em Empresas Emergentes	VEDADO	

Outros Limites	Máximo
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	100%
Aplicação em ativos financeiros negociados no exterior	40%
Operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTORA ou de empresas a eles ligadas	PERMITIDO
Fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo	VEDADO
Operações de day-trade, aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	PERMITIDO
Operações nos mercados de derivativos	Até 1,00 vez o Patrimônio Líquido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	Até 1,00 vez o Patrimônio Líquido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	Até 1,00 vez o Patrimônio Líquido
Limite de exposição máxima em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	N/A
Somatório das operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	Até 1,00 vez o Patrimônio Líquido

Artigo 6º - Tendo em vista que o Fundo se destina exclusivamente a investidores profissionais, fica desde já estabelecido que o Fundo não estará sujeito aos limites de concentração por emissor e modalidade de ativos financeiros estabelecidos na Instrução CVM nº 555/14.

Parágrafo 1º - Em virtude da possibilidade de concentração em determinados ativos e emissores, o Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Parágrafo 2º - O Fundo pode aplicar mais de 50% dos seus recursos em ativos financeiros de crédito privado.

Parágrafo 3º - É vedado ao Fundo aplicar em ativos financeiros no exterior.

Parágrafo 4º - Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do Fundo com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - Caso o Fundo venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo Fundo, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

Parágrafo 6º - As estratégias de investimento do Fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

Artigo 7º - Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este Fundo estará sujeito a outros fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

Artigo 8º - Antes de atingido o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja mantida, as importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição de cotas de fundo fechado devem ser depositadas em banco comercial, banco múltiplo com carteira comercial ou Caixa Econômica em nome do fundo, sendo obrigatória sua imediata aplicação em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento da classe “Renda Fixa” Curto Prazo ou Simples.

Capítulo IV - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 9º - O Fundo utiliza estratégias e apresenta riscos que podem gerar significativas perdas patrimoniais para o Cotista, podendo, ainda, na hipótese de patrimônio líquido negativo do Fundo, resultar na obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir eventuais prejuízos. Dentre os fatores de risco a que o Fundo e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

I - Riscos Gerais – Não há garantia de que o Fundo seja capaz de gerar retornos para seus investidores. A possibilidade de variação nos mercados internos e externos de crédito, ações, câmbio, juros e derivativos que são afetados principalmente por condições políticas e econômicas nacionais e internacionais poderá causar oscilação do valor da cota no curto prazo, podendo até acarretar em perdas superiores ao capital aplicado e a conseqüente obrigação dos Cotistas de aportarem recursos adicionais no Fundo. Conseqüentemente, investimentos no Fundo

somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda total dos recursos investidos;

II - Risco de Mercado – Tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos ativos do Fundo podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando: a alteração da legislação e da política econômica nacional; a redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes da carteira, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; a situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários e das modalidades e/ou estruturas operacionais, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores aos de emissão e/ou contábil. A consequência da existência de tais riscos é a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e o resgate das cotas;

III - Risco pela Utilização de Derivativos – O Fundo pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do Fundo, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Mesmo para fundos que utilizam derivativos apenas para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar uma proteção perfeita ou suficiente para evitar perdas ao Fundo;

IV - Risco de Mercado Externo – O Fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais;

V - Risco de Crédito – Caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de inadimplemento: (i) das contrapartes em operações realizadas com o Fundo ou (ii) dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas incluindo rendimentos e/ou valor principal; e,

VI - Risco de Liquidez – O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos financeiros integrantes da carteira do fundo e/ou das cotas de emissão dos fundos investidos, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da solicitação de resgates. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, de grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira do fundo terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas. Nesses casos, o Administrador poderá declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates, nos termos do Art. 39 da Instrução CVM nº 555.

Parágrafo Único - Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

Capítulo V - DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 10º - O Fundo é administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.** (atual denominação do PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 906, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.246.410/0001-55, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017 (“ADMINISTRADOR”).

Artigo 11º - A gestão dos ativos financeiros do Fundo compete à **ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765, conjunto 142, inscrita no CNPJ sob o nº 03.084.098/0001-09, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 5631, expedido em 13 de setembro de 1999 (“GESTORA”).

Parágrafo Único - Cabe à GESTORA realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, com poderes para negociar e contratar, em nome do Fundo, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento, pelo ADMINISTRADOR e pela Regulamentação em vigor.

Artigo 12º - As atividades de custódia dos ativos financeiros são exercidas pelo **BANCO B3**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 00.997.185/0001-50, com sede Av. Brg. Faria Lima, 1663 - Jardim Paulistano, cidade e Estado de São Paulo - SP, CEP 01452-001, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº Ato Declaratório nº 8.118, de 11 de janeiro de 2005 (“CUSTODIANTE”).

Artigo 13º - As atividades de tesouraria, controle e de processamento dos ativos financeiros são exercidas pelo ADMINISTRADOR, anteriormente qualificado.

Artigo 14º - As atividades de distribuição serão exercidas pelo ADMINISTRADOR ou por terceiro a ser por ele contratado.

Artigo 15º - Os demais prestadores de serviços do Fundo estão devidamente qualificados no Formulário de Informações Complementares disponível no website do ADMINISTRADOR (www.bancoplural.com) e/ou da CVM (www.cvm.gov.com.br).

Artigo 16º - O ADMINISTRADOR, observadas as disposições legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e manutenção do Fundo, dentre os quais, abrir e movimentar contas bancárias, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

Artigo 17º - São obrigações do ADMINISTRADOR:

I - diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- (a) o registro de cotistas;
- (b) o livro de atas das assembleias gerais;
- (c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- (d) os pareceres dos auditores independentes;
- (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e,
- (f) a documentação relativa às operações do Fundo, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou prazo superior por determinação expressa da CVM.

II - solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de fundo fechado em mercado organizado;

III - pagar a multa cominatória por dia de atraso, nos termos da legislação vigente, nos casos de descumprimento dos prazos fixados pela CVM;

- IV - elaborar e divulgar as informações previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente;
- V - manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;
- VI - custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do Fundo, inclusive da lâmina, se houver;
- VII - manter o serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VIII - observar as disposições constantes neste Regulamento;
- IX - cumprir as deliberações da assembleia geral de cotistas; e
- X - fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo.

Artigo 18º - O ADMINISTRADOR poderá renunciar às suas funções, ficando obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto, devendo a respectiva Assembleia Geral ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de resultar na liquidação do Fundo.

Artigo 19º - O ADMINISTRADOR e a GESTORA estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- I - exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
- II - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo; e
- III - empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

Artigo 20º - O ADMINISTRADOR e a GESTORA devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Artigo 21º - É vedado ao ADMINISTRADOR e a GESTORA, no que aplicável, praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- I - receber depósito em conta corrente;
- II - contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV - vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- V - prometer rendimentos predeterminados aos cotistas;
- VI - realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direitos de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordos de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VII - utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- VIII - praticar qualquer ato de liberalidade.

Capítulo VI - DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 22º - A remuneração total paga pelo Fundo pelos serviços de administração será equivalente a um percentual anual de 0,70% sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e rateada entre os diversos prestadores de serviços ao Fundo, na forma entre eles ajustada, com exceção do serviço de custódia, que possuirá remuneração própria. Fica desde já estabelecida uma remuneração mínima mensal de R\$ 3.500,00 devida ao ADMINISTRADOR, anualmente corrigida pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), caso o financeiro gerado fique aquém desse valor mínimo.

Parágrafo 1º - Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do Fundo, o Fundo, representado pelo ADMINISTRADOR, pagará diretamente ao CUSTODIANTE, um percentual escalonado, conforme tabela abaixo, respeitada a remuneração mínima mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), a qual será anualmente ajustada pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data de início do Fundo.

Patrimônio em R\$	Taxa % a.a. Incremental
0,00 a 1.000.000,00	0,15%
1.000.000,01 a 5.000.000,00	0,12%
5.000.000,01 a 10.000.000,00	0,10%
10.000.000,01 a 20.000.000,00	0,08%
20.000.000,01 a 50.000.000,00	0,06%
Acima de 50.000.000,00	0,04%

Parágrafo 2º - As remunerações previstas no caput do Artigo 23 e no seu Parágrafo 1º não podem ser aumentadas sem prévia aprovação da assembleia geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pelo ADMINISTRADOR, que deverá promover a alteração no regulamento do Fundo e comunicar aos Cotistas.

Parágrafo 3º - As remunerações previstas no caput do Artigo 23 e de seu Parágrafo 1º acima serão apropriadas diariamente (base 252 dias) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo 4º - A remuneração, de que trata o parágrafo 3º do Artigo 23, deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 5º - Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo 6º - A remuneração estabelecida acima constitui a taxa de administração mínima do Fundo, dessa forma, não compreende as taxas de administração dos fundos investidos. Ademais, além da taxa de administração do Fundo estará sujeito ainda as taxas de administração, performance, ingresso ou saída e taxas de qualquer natureza cobradas pelos fundos investidos.

Artigo 23º - O Fundo cobra Taxa de Performance, como forma de remuneração à GESTORA, mediante o pagamento de 17% da valorização da cota do Fundo que, semestralmente, exceder 115% do valor acumulado do CDI. O pagamento das referida Taxa ocorrerá no quinto dia útil ao término da apropriação.

Parágrafo Único - Os fundos investidos podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

Artigo 24º - Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III - despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV - honorários e despesas do auditor independente;
- V - emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;
- VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;
- VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;
- IX - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII - as taxas de administração e de performance;
- XIII - os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no art. 85, § 8º da Instrução CVM 555; e
- XIV - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Capítulo VII - DA EMISSÃO E RESGATE DAS COTAS

Artigo 25º - A aplicação, amortização e o resgate de cotas do Fundo devem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP").

Parágrafo 1º – As cotas do Fundo poderão ser registradas para distribuição no SDT - Módulo de Distribuição ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. MERCADOS ORGANIZADOS e no SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. MERCADOS ORGANIZADOS, para custódia eletrônica, negociação (ressalvados os períodos de restrição de negociação dado pela Instrução CVM nº 476) e liquidação financeira

Parágrafo 2º - A cota do Fundo pode ser transferida mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo vedada a negociação em bolsa de valores ou em entidade de balcão organizado.

Parágrafo 3º - A transferência de titularidade das cotas do Fundo fica condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR da adequação do investidor à condição de investidor profissional, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo 4º – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

Parágrafo 5º - As emissões de cotas do Fundo, bem como suas características específicas, serão aprovadas por meio de Assembleia Geral, não havendo necessidade de alteração do presente Regulamento. Os procedimentos de subscrição e integralização das cotas do Fundo, aplicáveis a todas as emissões, encontram-se descritos no “Anexo – Emissões de Cotas”, que é parte integrante deste Regulamento.

Parágrafo 6º - Em razão de seu público alvo, o Fundo está dispensado, durante o processo de distribuição de suas cotas, de elaboração de prospecto e da publicação de anúncio de início e de encerramento de distribuição de cotas.

Parágrafo 7º - Poderão, ainda, ocorrer integralizações em ativos financeiros, na forma da legislação em vigor, desde que expressamente aprovadas pelo ADMINISTRADOR e desde que esses ativos financeiros sejam previamente aprovados pela GESTORA, sempre visando o melhor interesse dos cotistas, e, ainda, desde que esses ativos financeiros estejam de acordo com a política de investimento do Fundo, atendendo-se, sempre que aplicável, as devidas obrigações fiscais.

Artigo 26º - É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, receber resgates e amortizações (quando for o caso), parciais ou totais, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

Artigo 27º - No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o Administrador pode declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates, nos termos do Art. 39 da Instrução CVM nº 555. Nessa hipótese, o Administrador deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento quanto da reabertura do fundo. Caso o fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o administrador deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades: I – substituição do administrador, do gestor ou de ambos; II – reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate; III – possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; IV – cisão do fundo; e V – liquidação do fundo. O fundo deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

Artigo 28º - O resgate de cotas do Fundo será admitido apenas nas seguintes hipóteses:

- I. quando do término do prazo de duração do Fundo;
- II. quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daquele mencionado no inciso acima, deliberado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que deliberar sobre liquidação do Fundo deverá estabelecer os procedimentos para liquidação ordenada dos ativos financeiros do Fundo pela GESTORA, de modo a conferir tratamento equânime aos cotistas.

Artigo 29º - O Fundo não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o Fundo opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, bem como pagando resgates e amortizações.

Parágrafo Único - O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

Artigo 30º - O Fundo poderá realizar, no máximo, uma única amortização a cada período de 12 (doze) meses, mediante pagamento uniforme a todos os cotistas na proporção de suas cotas.

Parágrafo Único - O valor total a ser amortizado anualmente não poderá ultrapassar o limite de 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido do Fundo, de acordo com a regra abaixo disposta.

Artigo 31º - Para efeitos de cálculo do limite acima, fica definido que deverá ser considerado o PL do Fundo na data de cada amortização. Assim sendo, como exemplo, se a primeira amortização corresponder a 2% (dois por cento) do PL do Fundo na data do evento, a próxima amortização anual deverá corresponder a, no máximo, 2% (dois por cento) do PL do Fundo na data desta segunda amortização, a fim de que o limite anual de 4% (quatro por cento) não seja ultrapassado.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, a amortização, ou as amortizações, poderá(ão) ser de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo ao ano, e não apenas 4% (quatro por cento), seguindo as mesmas regras de cálculo definidas no parágrafo acima. Ademais, fica estabelecido que, para a aplicação desta exceção, será necessária a aprovação, por maioria absoluta, em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 32º - Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do fundo, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e da GESTORA em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos no regulamento e nesta Instrução.

Artigo 33º - As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir no Fundo e está ciente de que o ADMINISTRADOR, a GESTORA e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros do Fundo; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta do Fundo.

Artigo 34º - Será admitido o investimento conjunto e solidário por duas pessoas físicas para aquisição de uma mesma cota. Nessa situação os coinvestidores estabelecem entre si a solidariedade ativa, sendo assim considerados em conjunto como um único titular das cotas. Desse modo, cada coinvestidor, isoladamente pode investir, bem como receber recursos decorrente de amortização das cotas, enfim praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas, ficando o Fundo e seu Administrador ADMINISTRADOR cientes a qualquer dos dois cotistas de forma isolada ou conjunta.

Artigo 35º - O Investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode ser inclusive por meio de sistemas informatizados.

Parágrafo Único - Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

Capítulo VIII - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 36º - Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- I** - demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II** - a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do GESTOR do Fundo;
- III** - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- IV** - a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V** - a alteração da política de investimento do Fundo;
- VI** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas; e
- VII** - a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da Instrução CVM 555.

Artigo 37º - Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo 1º - A assembleia geral prevista no caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo 2º - A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo 3º - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de nenhum cotista.

Artigo 38º - A convocação da assembleia geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e do Distribuidor na rede mundial de computadores.

Parágrafo 1º - A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo 2º - A convocação da assembleia geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo 3º - O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

Parágrafo 4º - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 39º - Além da assembleia prevista anteriormente, o ADMINISTRADOR, a GESTORA, o GESTORA ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa de Cotistas será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 40º - A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 41º - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Único - Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 42º - Não podem votar nas assembleias gerais do Fundo:

- I - o ADMINISTRADOR e a GESTORA;
- II - os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou da GESTORA;
- III - empresas ligadas ao ADMINISTRADOR e a GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV - os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV acima não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de Fundo em que sejam os únicos Cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 43º - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Parágrafo Único - Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o caput poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Artigo 44º - O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Artigo 45º - As deliberações poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.

Parágrafo 1º - O cotista deverá responder a consulta formal formulada pelo ADMINISTRADOR no prazo mínimo de 10 (dez) dias contados do recebimento da consulta, servindo a resposta do cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia. A resposta à consulta formal deverá ser encaminhada pelo cotista por meio de carta dirigida ao ADMINISTRADOR ou, ainda, por meio de comunicação eletrônica. Para fins de cálculo de quórum, serão considerados presentes todos os cotistas.

Parágrafo 2º - A ausência de resposta do cotista dentro do prazo previsto na consulta formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia geral, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum exigido para a aprovação das referidas matérias.

Artigo 46º - Não obstante o disposto Artigo 38º -acima e a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, a Assembleia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico, resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Capítulo IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47º - Os dividendos, os juros sobre capital próprio e demais rendimentos recebidos pelo Fundo advindos de ativos financeiros que integrem sua carteira serão incorporados ao valor da cota.

Artigo 48º - O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do mesmo serem segregadas das do Administrador.

Artigo 49º - O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia útil do mês de setembro de cada ano.

Artigo 50º - A elaboração das demonstrações contábeis deve observar o disposto no Plano Contábil aplicável a fundos de investimento na forma determinada pela CVM.

Artigo 51º - As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM e colocadas à disposição de qualquer interessado no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

Artigo 52º - As informações ou documentos para os quais este Regulamento exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de correio eletrônico, canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na Instrução CVM 555, incluindo a Internet. Assim sendo, para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida, entre o ADMINISTRADOR e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia geral, divulgação de fato relevante e de informações do Fundo.

Artigo 53º - O ADMINISTRADOR e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os cotistas do Fundo, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

Artigo 54º - De acordo com a legislação vigente, o Fundo e seus cotistas estão sujeitos às regras de tributação descritas no formulário de informações complementares do Fundo.

Artigo 55º - Após 90 (noventa) dias do início das atividades, se o Fundo mantiver, a qualquer tempo, patrimônio médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, será imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo.

Artigo 56º - Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da assembleia geral de cotistas, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia, devendo ser deliberada a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas.

Parágrafo 1º O prazo previsto no *caput* pode ser prorrogado, de modo justificado, pelo ADMINISTRADOR, desde que o plano de liquidação tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) liquidez dos ativos integrantes da carteira do Fundo incompatível com o prazo previsto no *caput*; (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos; (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo seu respectivo titular.

Parágrafo 2º Caso haja na carteira do Fundo provento a receber, será admitida, durante o prazo previsto no *caput*: (i) a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada um deles no Fundo; ou (ii) a negociação dos proventos pelo Fundo a valor de mercado.

Artigo 57º - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Artigo 58º - Será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os cotistas, por meio de correspondência, disponibilização e manutenção na página do ADMINISTRADOR na Internet www.gerafuturo.com.br e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet, e a CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, qualquer ato ou fato relevante, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Artigo 59º - O ADMINISTRADOR deverá disponibilizar a cada cotista as mesmas informações exigidas pela CVM, no mesmo teor e prazo, a saber:

A. Diariamente: valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo;

B. Mensalmente: (i) extrato de conta enviado a cada cotista, exceto se expressamente dispensado pelo interessado, contendo (a) nome do fundo e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro do Administrador no CNPJ, (c) nome do cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo, (e) rentabilidade auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta, e (g) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista; (ii) balancete, perfil mensal e demonstrativo da composição e diversificação da carteira e lâmina de informações essenciais, se houver. Referida divulgação se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, e poderá ser postergada por até 90 (noventa) dias, no que tange à abertura de posições ou operações em curso, caso tal divulgação no prazo regular possa prejudicar interesses do Fundo;

i. formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência;

ii. formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia;

C. Anualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

D. Até o último dia útil de fevereiro de cada ano, remeter aos cotistas dos fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados a demonstração de desempenho do Fundo.

Artigo 60º - O serviço de atendimento ao cotista para esclarecimento de dúvidas e para recebimento de reclamações encontra-se abaixo definido:

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.

BANCO GENIAL S.A.
ADMINISTRADOR

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO INVESTIDOR (SAI):

Tel: (21) 2169-9999 (11) 2137-8888 (21) 3500-3000

Fax: (21) 2169-9998 (11) 2137-8899 (11) 3206-8000

E-mail: ouvidoria@bancoplural.com

Ouvidoria 0800-878-8725